



**LEI N.º 1.522 DE 25 DE JANEIRO DE 2021.**

**“Autoriza percentual para realocações de saldos de dotações orçamentárias do orçamento para o exercício de 2021 e contém outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, SR. RENATO SOARES DE FREITAS**, no uso das atribuições previstas no art. 66, incisos I e III, ambos da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Campo Florido/MG:

**Art. 1º** - Fica o Poder Público Municipal de Campo Florido, Câmara Municipal e Prefeitura Municipal, mediante Decreto, autorizados a realocarem (transpor, remanejar e transferir) saldos das dotações orçamentárias de seus orçamentos vigentes, em até 10% (dez por cento) do valor total da peça orçamentária, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei 1.517 de 07 de dezembro de 2020, que estima a Receita e fixa as Despesas para o Exercício de 2021, total ou parcialmente, e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 4º do Art. 7º da Lei nº 1.497 de 22 de junho de 2020.

§ 1º – Os percentuais definidos são autorizados tomando como base o total dos orçamentos programas vigentes de cada órgão especificado no “caput”.

§ 2º – As categorias de programação, aprovadas na Lei nº 1.517 de 07 de dezembro de 2020, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de Decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 3º – As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAMPO FLORIDO**

Estado de Minas Gerais

**Art. 2º** - O Art. 1º da presente Lei, não será decotado do percentual autorizado para suplementação.

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá tomar as medidas necessárias ao ajuste de equilíbrio da receita e despesa, objetivando o equilíbrio orçamentário quando necessárias novas naturezas de despesa, criando elementos de despesas, com as respectivas fontes de recursos, podendo alterar o saldo orçamentário entre fontes, independentemente de suas vinculações, caso haja frustração da receita, não repasse de convênios ou atraso de transferências voluntárias obrigatórias pelo governo federal e estadual e saldo orçamentário remanescente ocioso, sendo modificadas, por meio de Decreto, para atender às necessidades de execução do orçamento de 2021.

**Art. 4º** - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE**  
Prefeitura Municipal de Campo Florido, Estado de Minas Gerais  
25 de janeiro de 2021  
82º ano de Emancipação e 28ª Gestão Municipal.

assinado eletronicamente  
Renato Soares de Freitas  
**Prefeito Municipal**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4E56-668C-F1C8-4C19

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RENATO SOARES DE FREITAS (CPF 769.953.806-49) em 25/01/2021 15:14:45 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/4E56-668C-F1C8-4C19>